Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.963, de 04 de fevereiro de 1.998.

"Institui a Semana de Prevenção à Deficiência."

José Tadeu de Resende, Prefeito / do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe / são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no município de Piedade SP, a Semana/ de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2º - As despesas necessárias à Execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de fevereiro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
09/02/98

Lei número 2.963,
de 04 de fevereiro de 1998
"Institui a Semana de
Prevenção à Deficiência."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituída, no município de Piedade SP, a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2° - As despesas necessárias à Execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
04 de fevereiro de 1.998.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal